

Anexo I

Ação Social Escolar

2025/2026

1. O Encarregado de Educação deve submeter a candidatura no Agrupamento de Escolas a que pertence, através de requerimento próprio, disponibilizado nas respetivas Escolas.
2. O prazo limite para a entrega de candidaturas para efeitos de ação social escolar, é até 31 de outubro de 2025. Após essa data apenas serão rececionadas reavaliações, pedidos excecionais e novas matrículas.
3. No ato da candidatura, deve o encarregado de educação apresentar declaração válida e atualizada do posicionamento nos escalões de atribuição do abono de família, emitida pelo serviço competente da Segurança Social ou pela entidade processadora do vencimento do Encarregado de Educação.
4. Não serão analisados pedidos de Ação Social Escolar cujos Requerimentos não venham assinados, datados e carimbados pela Secretaria da Escola.
5. Os requerimentos serão recolhidos pela Câmara Municipal, através da Divisão de Desenvolvimento Educativo, na sede dos Agrupamentos de Escolas do Concelho, semanalmente.
6. A Divisão de Desenvolvimento Educativo no prazo máximo de dez dias, promove a avaliação dos requerimentos e a atribuição dos escalões e/ou pedido adicional de informação.

Situações Excecionais

1. No caso de crianças ou alunos inseridos em agregados familiares posicionados no escalão B, em que um dos progenitores se encontre em situação de desemprego involuntário, desde que devidamente comprovada, por declaração emitida pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, atestando inscrição para emprego há, pelo menos, um mês, serão reposicionados no escalão A, enquanto durar a situação de desemprego.
2. No caso de crianças ou alunos com Programa Educativo Individual (PEI), nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, artigo 32, n.º 1, que estejam enquadrados escalão B, serão posicionados no escalão A. Para este efeito, terão de

fazer prova de que se encontram nesta condição, mediante declaração emitida pelo Agrupamento de Escolas que frequenta.

3. No caso de crianças ou alunos, com Relatório Técnico Pedagógico (RTP) organizado nos termos do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, ficam obrigados a comprovar a existência do citado relatório, no ato da candidatura, mediante declaração emitida pelo Agrupamento de Escolas que frequenta. Nestes casos, para as crianças ou alunos que beneficiem de escalão B, serão reposicionados no escalão A.
4. No caso de crianças ou alunos a cargo de instituição, deve esta apresentar comprovativo da respetiva situação através de documento autenticado, que acompanha a candidatura à Ação Social Escolar, ficando posicionados no escalão A.
5. No caso de crianças ou alunos, independentemente do seu país de origem, detentores de Visto de Estadia Temporária para Tratamento Médico, será atribuído escalão A, mediante comprovativo da respetiva situação através de documento autenticado.
6. No caso de crianças ou alunos provenientes de agregados familiares que se encontram em Portugal com estatuto de refugiados ou requerentes de asilo, será aplicado o escalão A, de acordo com o previsto no n.º 7, do artigo 12.º, do Despacho 5296/2017, de 16 de junho.
7. Sempre que uma criança ou aluno beneficiário da Ação Social Escolar seja transferido de Escola, terá direito, de novo, ao escalão em que estava inserido, devendo ser emitida uma declaração comprovativa dos auxílios de que beneficiava por parte da escola de origem.
8. Têm ainda direito a beneficiar de Ação Social Escolar, os alunos pertencentes a agregados familiares que não disponham de um título válido para a entrada, permanência ou residência em território nacional, matriculados condicionalmente, desde que possam comprovar junto do respetivo estabelecimento de ensino que se encontram nas condições de ser integrados nos escalões de rendimento do abono de família a que correspondem os escalões de apoio que conferem direito a esse benefício. Para o efeito, deverão os encarregados de educação dirigir-se à secretaria da escola, a fim de solicitar atendimento com o(a) assistente social (quando

aplicável) ou nas escolas sem afetação de um profissional de serviço social, deverão os Agrupamentos fazer chegar à Câmara Municipal da Moita, Divisão de Desenvolvimento Educativo, sinalização da situação através do Anexo II.

No cálculo da capitação destes agregados familiares, aplica-se o modelo utilizado para a determinação do escalão do abono de família, designadamente os artigos 9.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto.